



## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026 – CMEI

**Ementa:** Recomenda à Secretaria Municipal de Educação a adoção de medidas para Regularização das escolas que não possuem ato de criação

Chegou ao conhecimento deste Conselho Municipal de Educação a existência de instituições de ensino da rede municipal que extraviaram seu ato legal de criação, e que, mesmo após buscas realizadas na secretária de educação e demais setores administrativos, tais atos não foram localizados. Assim, considerando a necessidade de assegurar a regularidade jurídica, administrativa e pedagógica das unidades escolares, bem como a validade dos atos escolares praticados, faz-se a presente orientação.

### FUNDAMENTAÇÃO:

- A organização e funcionamento das instituições de ensino no âmbito dos sistemas municipais devem observar a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece a necessidade de autorização e regulamentação das instituições de ensino;
- Resolução 003/2025 do Conselho Municipal de Educação de Itupiranga/PA, que trata da autorização e credenciamento das escolas;
- Princípios da legalidade, publicidade e segurança jurídica na administração pública.

A inexistência de ato formal de criação compromete a regularidade institucional, podendo acarretar implicações administrativas e pedagógicas, especialmente quanto à validade da vida escolar dos estudantes.

Considerando a relevância do ato de criação para a autorização e credenciamento das instituições, este Conselho entende que é imprescindível a regularização imediata da situação junto ao Poder Executivo Municipal;

Diante do exposto, e após levantamento pela SEMED, foram identificadas **17 instituições** em funcionamento sem Decreto de criação. Posto isso, orienta-se a Secretaria Municipal de Educação nos seguintes termos:

**RECOMENDAÇÕES OBJETIVAS:**

1. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação solicite às escolas seu histórico de vida escolar, conforme anexo I, e a partir deste, elabore um relatório de cada instituição, contendo:

- Histórico de funcionamento;
- Data de início das atividades;
- Atos administrativos existentes (portarias, resoluções, registros);
- Relação de gestores e servidores ao longo do tempo;
- Quantitativo de alunos atendidos desde o início de sua criação até os dias atuais;
- Etapas e modalidades de ensino ofertadas;
- Estrutura física e localização;
- Documentação escolar produzida (atas, diários, históricos, etc.);

2. **Instrua processo administrativo formal** junto à Prefeitura Municipal, anexando o Relatório de Vida Escolar e demais documentos comprobatórios;

3. **Encaminhe solicitação**, conforme anexo II, ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** para a edição de **Decreto de criação da unidade escolar** com efeitos retroativos e menção expressa à data de sua criação, conforme exemplo do anexo III.

4. Após a publicação do Decreto, **encaminhe o processo ao Conselho Municipal de Educação**, para fins de:

- Credenciamento da instituição;
- Autorização de funcionamento;

Conselho Municipal de Educação de Itupiranga – PA, 07 de Abril de 2026



\_\_\_\_\_  
José Dildo Pereira Alves Presidente do CMEI  
Decreto nº28/2023

\_\_\_\_\_  
**Conselho Municipal de Educação**  
**de Itupiranga - CMEI**  
Aprovado 07/04/2026

